



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - ABEn**, para os fins que especifica. (Processo Administrativo nº 1800/2023)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **COREN-RJ**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia federal pela Lei nº 5.905/73, inscrita no CNPJ nº 27.149.095/0001-66, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-000, neste ato representado por sua Presidente LILIAN PRATES BELEM BEHRING, inscrita no COREN/RJ nº [REDACTED] 340-ENF, CPF nº [REDACTED] 3.727-42, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro LEILTON ALVES COELHO, inscrito no COREN/RJ nº [REDACTED] 892, CPF nº [REDACTED] 215.707-07, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM**, doravante denominada - **ABEn**, associação de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31417/52, inscrita no CNPJ sob o nº 33.989.468/0001-00 22.510.273/0001-19, com sede na SGA NORTE - CONJ B L2 NORTE 603 - Asa Norte - Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente JACINTA DE FÁTIMA SENA DA SILVA, portador do RG nº [REDACTED] 107, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 086.844-42, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do processo administrativo nº 1800/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e:

CONSIDERANDO que o COREN/RJ é o órgão máximo de fiscalização da enfermagem em todo o Estado do Rio de Janeiro e atua primordialmente na proteção da sociedade, zelando pela ética e pela técnica necessárias ao desenvolvimento das atividades da enfermagem, resguardando a dignidade dos profissionais da enfermagem e da população assistida, promovendo a valorização da vida humana e conferindo eficácia ao direito fundamental social à saúde;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEn), fundada em 1926, é uma associação de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31417/52, que congrega enfermeiros, obstetrias, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e estudantes do curso de graduação e técnicos de enfermagem que a ela se associam, individual e livremente e que tem número ilimitado de sócios e se organiza nacionalmente, através de seções estaduais e respectivas regionais, sob a direção de uma Diretoria, possuindo a missão de *"Promover e defender políticas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente na gestão do cuidado em enfermagem em consonância*

[Handwritten signatures and initials]



com as diretrizes da ABEn Nacional, visando o desenvolvimento científico, técnico/tecnológico, inovador, sócio cultural, artístico e político dos profissionais de Enfermagem, em prol da sociedade e da ampliação dos seus direitos.”

CONSIDERANDO as premissas constitucionais que classificam a educação como direito social e a conceituam como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a conjunção de esforços entre as entidades possui o condão em capacitar os profissionais de enfermagem, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestadas à sociedade e, conseqüentemente, no bom conceito da profissão, possibilitando ainda, a divulgação de ações e programas do Coren-RJ, bem como a prestação de serviços relacionados às atividades finalísticas, viabilizando a entrega de um serviço público de melhor qualidade à população usuária,

Firmam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a realização do 74ºCBEn – Congresso Brasileiro de Enfermagem, 13ª JBEG – Jornada Brasileira de Enfermagem Gerontológica e o 6º SITEn – Seminário Internacional sobre o Trabalho de Enfermagem, que ocorrerá entre os dias 12 a 15 de novembro de 2023 no Campus Universitário/UERJ – Rio de Janeiro-RJ, cujo tema principal é **“ENFERMGAGEM E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Envelhecimento, Cuidado e Sustentabilidade – Trabalho de Enfermagem em Contextos de Iniquidades.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Prestar, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom andamento, à plena execução e à realização do evento, incluído o material institucional promocional, a logomarca, material gráfico, se for o caso, vinhetas, vídeos e outras mídias, nome dos inscritos, ou materiais necessários e previstas neste instrumento;
- b) Prestar assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade;
- c) Concentrar esforços para a consecução do objetivo comum;
- d) Responsabilizar-se pela divulgação, dentro de suas possibilidades, das ações desenvolvidas em razão do objeto constante do presente Termo de Cooperação Técnica;



- e) Expedir orientações, a partir da assinatura do presente convênio, aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/RJ

O COREN/RJ, dentro de suas possibilidades e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1800/2023, fornecerá:

- a) 3000 (três mil) blocos para serem distribuídos aos congressistas;
- b) 3000 (três mil) canetas para serem distribuídos aos congressistas;
- c) 3000 (três mil) bolsas ecobags para serem distribuídos aos congressistas.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CVB RESENDE

A ABEn, conforme consta do Processo Administrativo nº 1800/2023, disponibilizará

- a) Estande co 10 m2;
- b) 10 inscrições cortesia
- c) Vinheta de 30" (1 vez por dia em cada sala);
- d) Inserção da logomarca em todo material do evento;
- e) Inserção da logomarca no site do evento;
- f) Projeção de slide nos intervalos das sessões
- g) Inserção da logomarca na sinalização do evento;
- h) Inserção de material impresso nas pastas dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Colaboração não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLAUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993 o plano de trabalho é parte integrante do presente ajuste, admitida a sua alteração por mútuo consentimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado, a critério das partes, em qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dele constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

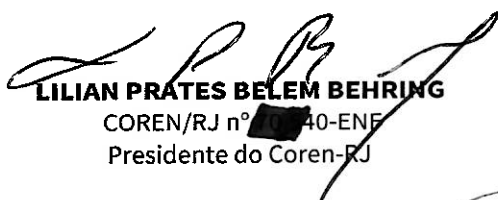
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos conjuntamente pela COREN/RJ e ABEn, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que integram este Termo, independentemente de suas transcrições.

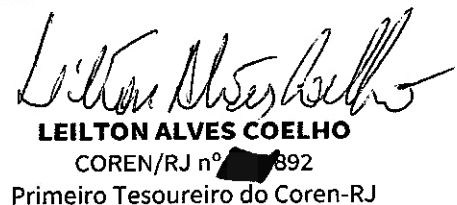
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente termo de colaboração e que não forem solucionadas administrativamente.

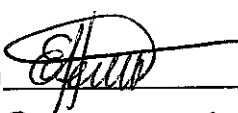
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, o COREN/RJ e a ABEn firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
COREN/RJ nº [REDACTED] 40-ENF
Presidente do Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO
COREN/RJ nº [REDACTED] 892
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ


JACINTA DE FÁTIMA SENA DA SILVA
CPF sob o nº [REDACTED] 086.844 [REDACTED]
Presidente da ABEn

Testemunha 1)  CPF/MF: [REDACTED] 456.897 - [REDACTED]

Testemunha 2)  CPF/MF: [REDACTED] 218447 [REDACTED]